



for
Hugo

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, TAMBÉM COM CARÁTER EXCECIONAL -
RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE
OPERACIONAL (ÁREA DE CEMITÉRIO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA), DA CARREIRA GERAL DE
ASSISTENTE OPERACIONAL, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

(Alínea c), do n.º 1, do art.º 88.º, da Lei N.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação)
(Deliberação do Órgão Executivo de 23/09/2024)

PRIMEIRA REUNIÃO DO JÚRI

ATA

No dia 05 de setembro de 2024, na sede da Freguesia de Palmeira, reuniu o Júri do procedimento concursal para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Assistente Operacional (na área de Cemitério, Manutenção e Limpeza), da carreira geral de Assistente Operacional, na área de atividade da Junta de Freguesia de Palmeira, com enquadramento e de acordo com o posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal para 2024, designado por deliberação da Junta de Freguesia de Palmeira de 23 de agosto de 2024, com a seguinte: -----

Caracterização do Posto de Trabalho em função da atribuição, competência ou atividade: Funções de complexidade de grau 1, designadamente: As correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e apoio administrativo, bem como serviços cemiteriais, manutenção e limpeza de instalações, vias, espaços e equipamentos públicos. -----

Estiveram presentes todos os seus membros: *Presidente:* **Dulce Fátima Gomes Gonçalves**, Técnica Superior (área da Contabilidade), do Município de Amares. -----

Vogais Efetivos: **Hugo Jorge Faria Gomes**, Coordenador Técnico, do mapa do Município de Braga, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos; **Maria Augusta Rodrigues Alves**, Coordenadora Técnica, da Freguesia de Palmeira. -----

A reunião teve como objetivo dar início à tramitação do procedimento concursal, nomeadamente praticando os seguintes atos: -----

- **DECIDIR OS MÉTODOS DE SELEÇÃO E AS FASES QUE COMPORTAM, DE ACORDO COM O CONJUNTO DE TAREFAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AO POSTOS DE TRABALHO A OCUPAR;** -----
- **DEFINIÇÃO DO PERFIL DE COMPETÊNCIAS, DE ACORDO COM O CONJUNTO DE TAREFAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO A OCUPAR.**
- **O NÍVEL HABILITACIONAL EXIGIDO E A ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÉMICA OU PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O MAPA DE PESSOAL E O CONJUNTO DE TAREFAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO A OCUPAR;** -----
- **FIXAR OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, A GRELHA CLASSIFICATIVA E O SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO;** -----
- **ELABORAR O AVISO DE PUBLICITAÇÃO.** -----



1- DECIDIR OS MÉTODOS DE SELEÇÃO E AS FASES QUE COMPORTAM, DE ACORDO COM O CONJUNTO DE TAREFAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO A OCUPAR; -----

Foi decidido que, de acordo com a deliberação de 23 de agosto de 2024 de autorização de abertura do procedimento concursal comum, os métodos de seleção a utilizar são: -----

- a) Primeiro método: **Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)** ou **Avaliação Curricular (AC)**, com caráter obrigatório, ao abrigo do disposto nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aqui e doravante considerada. -----
- b) Segundo método: **Avaliação Psicológica (AP)** ou **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, com caráter obrigatório, ao abrigo do disposto nas alíneas b) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas b) e d) do n.º 1, do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

1.1 Métodos obrigatórios "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências" – aplicáveis aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do perfil funcional definido e não optem, mediante declaração escrita, pela realização da "Prova de Conhecimentos" e "Avaliação Psicológica": -----

- a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, com caráter obrigatório, ao abrigo do disposto na al. a), do n.º 2 e n.º 6, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e al. c), do n.º 1, do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, com caráter obrigatório, ao abrigo do disposto nas alíneas b) do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da al. d), do n.º 1, do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

1.2 Métodos obrigatórios "Prova de Conhecimentos" e "Avaliação Psicológica" – aplicáveis aos restantes candidatos, incluindo candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida: -----

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — é realizada numa só fase e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. ----

De natureza teórica, será escrita, natureza teórica, de realização individual, podendo ser constituída por de questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta direta e terá a duração máxima de 90 minutos, sobre conteúdos de ordem genérica e/ou específica diretamente relacionadas com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa versando sobre as seguintes matérias: -----

Conhecimentos gerais: 1 — Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Político); 2 — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na sua redação atualizada (Código do Procedimento Administrativo); 3 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e anexo, na sua atual redação (Lei Geral do Trabalho em Funções



Handwritten signature and initials in blue ink.

Públicas); 4 — Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua atual redação (Código de Trabalho); 5 — Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação (Regime Jurídico das Autarquias Locais); 6 — Regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade (Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na sua redação atual); 7 — Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lei n.º 66-B/2007, 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09). -----

Conhecimentos específicos: — Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, com as alterações do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13/03, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18/06 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05); Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016; Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto; Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei n.º 163 /2006, de 8 de agosto); Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, 10 de setembro), aplicado à Administração Pública pela Lei n.º 79/2019 de 2 de setembro; Lei dos Serviços Públicos (Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atualizada); Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos (Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual); Normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos (Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto); Disponível em <http://www.agere.pt>; Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Braga; Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas; Em www.cm.braga.pt; Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil; O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Braga (PMEPCB). -----

Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação constante do programa da prova (não é permitida legislação anotada e a consulta eletrónica). -----

- b) Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de APTO e Não APTO. -----

2- DEFINIÇÃO DO PERFIL DE COMPETÊNCIAS, DE ACORDO COM O CONJUNTO DE TAREFAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO A OCUPAR. -----

Nos termos do disposto na al. d), do art.º 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o «Perfil de competências» o elenco de competências e dos comportamentos que estão diretamente associados ao posto de trabalho, identificados como os mais relevantes para um desempenho de qualidade com base na análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere. Nesse sentido, é definido, em documento anexo à presente Ata e da qual faz parte integrante, o Perfil de Competências de acordo com as competências transversais exigidas no mapa de pessoal para o respetivo Posto de Trabalho. -----

3- O NÍVEL HABILITACIONAL EXIGIDO E ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÉMICA OU PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O MAPA DE PESSOAL E O CONJUNTO DE TAREFAS E RESPONSABILIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO A OCUPAR; -----

Foi decidido, no mínimo – escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º da LTFP e aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de bases do sistema de ensino) e o 12.º de Escolaridade para os matriculados



[Handwritten signature]
H. R.

nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º Ano de Escolaridade no ano letivo 2009/2010, nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----

4- FIXAR OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, A GRELHA CLASSIFICATIVA E O SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO; ----

A ponderação para a Valoração Final (VF) da: -----

- Avaliação Curricular (AC) é de 70%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Portaria.
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é de 30%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Portaria. -----
- Prova de Conhecimentos (PC) é de 100%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Portaria. -----
- Avaliação Psicológica (AP) é classificada de *Apto/a* ou *Não Apto/a*. -----

4.1 AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) - Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, segundo os seguintes Parâmetros: -----

HABILITAÇÃO ACADÉMICA OU NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO CERTIFICADO (HA): Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes – Valoração máxima deste parâmetro ----- **20 valores:**

- Nível habilitacional superior à escolaridade mínima obrigatória 19 valores.
 - Escolaridade mínima obrigatória 18 valores.
- Nota: Por cada nível superior à escolaridade mínima obrigatória será atribuído 0,5 valores até ao máximo de 1 valor. -----

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP): Considera-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das funções – Valoração máxima deste parâmetro ----- **20 VALORES:**

Serão valoradas de acordo com o número de horas de duração dos cursos/ações de formação (excluindo Seminários, Congressos, *Workshops*, *Jornadas*, *palestras*, *mostras*, etc.), obedecendo aos seguintes critérios: -----

- Sem Cursos/Ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional, 4 valores; -----
- Cursos/Ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional, com duração < 36 horas, 8 Valores; -----
- Cursos/Ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional, com duração ≥ a 36 horas e < 45 horas, 12 Valores; -----
- Cursos/Ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional, com duração ≥ 45 horas e ≤ 60 horas, 16 Valores; -----
- Cursos/Ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional, com duração > 60 horas, 20 Valores -----

Disposições Complementares: complementarmente, aplicar-se-ão ainda as disposições que se fixam: -----

- Apenas serão contabilizadas as ações de formação diretamente relacionadas com a área de recrutamento devidamente comprovadas e com a explicitação da sua duração. -----



H. E.
H. E.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP): considerando e ponderando com incidência sobre a execução de específicas na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (na área de Cemitério, Manutenção e Limpeza), inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas - Valoração máxima deste parâmetro - 20 VALORES: -----

- Sem experiência concomitante de exercício das funções públicas descritas no Perfil funcional previamente definido, nomeadamente: Execução de tarefas de limpeza de espaços públicos com relvas e vias e passeios das ervas daninhas, e execução de funções de Coveiro; — **2 valores;** -----
- Com experiência concomitante de exercício de funções públicas descritas no Perfil funcional previamente definido, nomeadamente: Execução de tarefas de limpeza de espaços públicos com relvas e vias e passeios das ervas daninhas, e execução de funções de Coveiro ≤ 1 ano — **8 valores;** -----
- Com experiência concomitante de exercício de funções públicas descritas no Perfil funcional previamente definido, nomeadamente: Execução de tarefas de limpeza de espaços públicos com relvas e vias e passeios das ervas daninhas, e execução de funções de Coveiro > 1 anos $< 1,5$ anos — **10 valores;** -----
- Com experiência concomitante de exercício de funções públicas descritas no Perfil funcional previamente definido, nomeadamente: Execução de tarefas de limpeza de espaços públicos com relvas e vias e passeios das ervas daninhas, e execução de funções de Coveiro \geq de 1,5 anos e $< 2,5$ anos — **14 valores;** -----
- Com experiência concomitante de exercício de funções públicas descritas no Perfil funcional previamente definido, nomeadamente: Execução de tarefas de limpeza de espaços públicos com relvas e vias e passeios das ervas daninhas, e execução de funções de Coveiro \geq de 2,5 anos e $< 3,5$ anos — **16 valores;** -----
- Com experiência concomitante de exercício de funções descritas no Perfil funcional previamente definido, nomeadamente: Execução de tarefas de limpeza de espaços públicos com relvas e vias e passeios das ervas daninhas, e execução de funções de Coveiro $\geq 3,5$ anos — **18 valores;** -----

NOTA: Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício concomitante (anteriormente fixado) de funções públicas na atual carreira/categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, que caracterizam do Posto de Trabalho e que se encontre devidamente explicitado e comprovado. -----

— Por cada ano completo de exercício funcional na área transversal à carreira/categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, cumulativa de: Serviços gerais e apoio administrativo, nos últimos seis anos; — **0,5 Valores**, até ao máximo de **2 valores;** -----

AValiação DE DESEMPENHO (AD): considerando e ponderando com incidência somente sobre os 3 último ciclos avaliativos 20 VALORES:

- Sem Avaliação de Desempenho — 0 valores; -----
- 1 Desempenho Inadequado e 2 Desempenho Adequado — 8 valores; -----
- Sem Avaliação de Desempenho (al. c), do n.º 2, do art.º 20, da Portaria) — 9,5 valores; -----
- 3 Desempenho Adequado — 12 valores; -----
- 1 Desempenho Relevante + 2 Desempenho Adequado — 14 valores; -----
- 2 Desempenho Relevante + 1 Desempenho Adequado — 16 valores; -----
- 3 Desempenho Relevante — 18 valores; -----
- 2 Desempenho Relevante + 1 Desempenho Excelente — 20 valores. -----

A Ficha Individual de Avaliação Curricular (AC), onde consta a grelha de avaliação e respetiva distribuição da valoração ponderada de cada parâmetro, fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas; -----

Para efeitos de classificação da formação profissional, apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas; -----

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. -----



[Handwritten signature]
H. S. S.

No documento idóneo comprovativo de conclusão da formação profissional, quando aplicável, apenas será contabilizado o número de horas efetivamente assistidas. -----
Para efeitos de classificação da experiência profissional, apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas. -----
Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública. -----

A classificação final da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas: -----

Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de requalificação/valorização profissional: -----

$$AC = (10HA + 20FP + 60EP + 10AD) / 100$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

4.2) ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) — Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual (com a matriz a anexar à presente ata e que dela fará parte integrante), que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. -----

4.3) A PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) — A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas (cfr. n.º 5, do art.º 21.º, da Portaria). -----

4.4) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP) — É avaliada através das menções classificativas de *Apto/a* ou *Não Apto/a*, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

4.5 Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto ao facultativo, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido regularmente convocados, não sendo convocados para a realização do método seguinte, nos termos da al. a) do n.º 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. -----

4.6 Utilização faseada dos métodos de seleção - por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do n.º 4, do artigo 19.º, da citada Portaria. -----

4.7 Assim, a ordenação final dos candidatos (OFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será efetuada através das seguintes fórmulas: -----

A) Aos candidatos que, cumulativamente, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como o



recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do perfil funcional definido no posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado e não optem, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos: -----

$$\text{OFC} = (70\text{AC} + 30\text{EAC}) / 100$$

em que:

OFC = Ordenação Final dos Candidatos;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

B) Aos restantes candidatos: -----

$$\text{OFC} = (100\text{PC} + \text{AP}) / 100$$

sendo:

OFC = Ordenação Final dos Candidatos;
PC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

4.8 Critérios de Ordenação Preferencial: Em situação de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Subsistindo o empate atender-se-á aos candidatos que tenham mais experiência funcional cumulativa e concomitante na área de atividade. -----

5) AVISO DE PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL: foi também decidida a redação do Aviso a publicitar, por extrato, na 2.ª Série do *Diário da República*, e com publicitação integral em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia – <http://www.freguesiadepalmeira.pt> por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP, que ficam anexos à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

Todas as decisões do Júri foram tomadas por unanimidade, através de votação nominal. -----

Palmeira, 05 de setembro de 2024.

- *A Presidente do Júri:* Dulce Fátima Gomes Gonçalves *Dulce Fátima Gomes Gonçalves*
- *O Vogal Efetivo:* Hugo Jorge Faria Gomes *Hugo Jorge Faria Gomes*
- *A Vogal Efetiva:* Maria Augusta Rodrigues Alves *Maria Augusta Rodrigues Alves*

